



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

PROJETO DE LEI Nº 01 /2018

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituída</u>
Em <u>06 / 02 / 18</u>
Presidente CMRB

“Altera a Lei Municipal nº332 de 12 de janeiro de 1982, que institui o Regulamento do Transporte Coletivo do Município de Rio Branco – Acre e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o **Art. 43-A** a **Lei Municipal nº 332**, de 12 de janeiro de 1982, que vigorará com a seguinte redação.

Art. 43-A. É obrigatória a presença de profissionais diferenciados nas funções de Cobrador e de Motorista no Transporte Coletivo na Cidade de Rio Branco.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto no *caput* deste artigo sujeitará a empresa infratora às seguintes sanções:

I – retirada de circulação do veículo;

II – em caso de reincidência, suspensão da permissão da linha em que o veículo circula.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 06 de fevereiro de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GAB.ROBERTODUARTE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a não acumulação das funções de cobrador com motoristas no transporte coletivo na cidade de Rio Branco.

Infelizmente, no Município de Rio Branco, às empresas de ônibus que operam na cidade sobrecarregaram os motoristas com a função de cobrador uma vez que o mesmo precisa receber e trocar o dinheiro, além da autorização para passar pela catraca aos usuários do serviço. Ou seja, várias atribuições para um único profissional dar conta de única só vez.

Vale ressaltar, que essas várias funções atribuídas ao motorista prejudicam em muito o serviço principalmente no atendimento aos Rio-branquenses dada a demora no embarque dos munícipes no transporte coletivo.

Não menos importante, à saúde do motorista sofre constantemente com stress do dia a dia uma vez que o profissional trabalha no trânsito devendo observar os semáforos, veículos, conduzir com segurança respeitando à Legislação de Trânsito, bem como cumprindo horário previamente traçado pelas empresas e pela RBTRANS. É muita pressão para um único profissional.

Destaco ainda, que essa medida tomada pelas empresas com o objetivo de economizar com pessoal está custando o emprego de centenas de cobradores ou colocando o profissional numa função diversa daquela para que foi contratado recebendo um valor inferior ao contrato inicialmente assinado entre o empregado e o empregador.

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO DUARTE
RUA MANOEL CESÁRIO, Nº 336 – EDIFÍCIO MARIA DUARTE, CAPOEIRA – CEP 69905-018
TELEFONES: (68) 3223-5244 – (68) 99979-0333
EMAIL: GAB.ROBERTODUARTE@GMAIL.COM



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.

Ademais, às empresas que operam com esse serviço possuem um passivo tributário enorme com a Prefeitura de Rio Branco e, se comprometeram a manter esses profissionais (cobradores e motoristas) quando da assinatura do contrato de concessão de serviço público municipal de transporte coletivo (ônibus) em 2004.

A legislação pertinente ao tema é clara e objetiva com relação à existência dos motoristas, cobradores e usuários no sistema de transporte coletivo do município de Rio Branco – Acre, basta uma simples leitura nos **arts. 45, 46 e 47** da **Lei nº. 332/82**.

O Município de Rio Branco e a RBTRANS não deveriam deixar as empresas de transporte coletivo de Rio Branco extinguir por livre iniciativa a profissão de cobrador do transporte coletivo, uma vez que quando da assinatura do contrato para execução da prestação desses serviços era conhecedor da necessidade e obrigatoriedade da presença desses profissionais.

Nesses termos peço aprovação.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**”, 06 de fevereiro de 2018.

ROBERTO DUARTE
Vereador